



PROCESSO : 0013079-44.2020.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art.25, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

Decisão nº 281 / 2021 - TRE-AL/PRE/GPRES

Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 86 (0845665), complementado pelo Parecer nº 150 (0852937), além de toda a instrução ora efetivada, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (0853359), e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta da empresa Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, para a prestação dos serviços essenciais de fornecimento de água e esgoto (saneamento) para os imóveis sob responsabilidade da Justiça Eleitoral no Estado de Alagoas, sendo a média de valor cobrado mensalmente de **RS9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, perfazendo um gasto anual da ordem de **RS114.000,00 (cento e catorze mil reais)**, valor previsto na proposta de orçamento geral de 2021 e de acordo com o termo de referência (0835183) elaborado pela Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV.

Sendo assim, lastreado ainda na recomendação da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração, **para observância ao registrado no item 9.2.3 do Acórdão nº 1402/2008 – Plenário do TCU**, quanto à exigência da regularização da situação pela empresa em tela, além da necessidade de informação dos fatos ao órgão credor, bem como adoção das providências que se fizerem necessárias à realização da contratação decorrente da presente Decisão.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 12/02/2021, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0853727** e o código CRC **335C8BC8**.